



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/165 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado com assinatura denominado Btv2

Lisboa
13 de julho de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/165 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado com assinatura denominado **Btv2**

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, por Deliberação 35/2014 (AUT-TV), de 20 de março, atribuiu autorização ao operador Benfica TV, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado com assinatura, denominado **Btv2**.
2. O operador, comunicou à ERC, por carta, com entrada a 5 de julho de 2016, que «[n]os termos do Contrato celebrado em 2 de Dezembro de 2015, a Benfica TV cedeu, com carácter de exclusividade, a distribuição do seu canal à NOS LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, S.A.». Mais informou que as «razões que justificaram a criação e licenciamento do canal denominado 'Btv2' acham-se precludidas, pelo que não se justifica a continuidade da emissão, a qual cessa a 1 de julho de 2016».
1. Por força de tais circunstâncias, «a NOS LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, S.A., conformada por comunicação de 30 de junho de 2016 e fundamentada na suposta existência de negociações de sub-licenciamento dos direitos cedidos a outras plataformas, a Benfica TV assegura, por enquanto, apesar da contratada exclusividade, o seu sinal de emissão às quatro distribuidoras».
2. Nos termos consignados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho e 78/2015 de 29 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), as licenças e autorizações extinguem-se por revogação, sendo competência da ERC a prática deste ato administrativo.

3. Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera:

- a) Revogar a autorização concedida à Benfica TV, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado com assinatura, denominado *Btv2*, no exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24.º, n.º 3, da LTSAP, conjugados com o disposto no art.º 169.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 170.º, n.º 1 e art.º 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- b) Determinar o cancelamento oficioso do registo da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro);
- c) Comunicar ao operador de distribuição NOS LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, S.A., que, ao abrigo da presente revogação, deverão ser cumpridas as obrigações estipuladas nos n.ºs 7 a 9 do art.º 25.º, da LTSAP.

Lisboa, 13 de julho de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro